REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DE CAPARICA

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Artigo 1.º – Objetivo e âmbito

1. O presente Regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva do Agrupamento de Escolas de Monte de Caparica e aplica-se a todos os membros desta equipa.
2. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas, competindo-lhe desenvolver a cooperação dos docentes entre si e colaborar com todos os órgãos representativos da estrutura organizacional do Agrupamento, assegurando a adequação do processo de ensino e aprendizagem às características e necessidades dos alunos que o frequentam.

Artigo 2.º – Composição

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
   a) São elementos permanentes da equipa multidisciplinar: um dos docentes que coadjuva o diretor; um docente de educação especial; três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino e um psicólogo que são designados pelo diretor.
   b) São elementos variáveis da equipa multidisciplinar: o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso; outros docentes do aluno; técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.
2. A coordenação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva é designada pelo diretor ouvidos os elementos permanentes.

Artigo 3.º – Regime de funcionamento

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador ou por solicitação da Direção.
2. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva elabora o seu Regimento, devendo respeitar o Regime de Autonomia, Administração e Gestão, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento. O Regimento deve definir regras precisas de organização e funcionamento.
3. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva reunir-se-á ordinariamente:

a) Antes do início das aulas, o número de vezes considerado necessário, para a organização e operacionalização a efetuar ao longo do ano;
b) Mensalmente ou sempre que seja considerado impreterível, para coordenação, aprovação, validação e avaliação de ações ou atividades;
c) Após a conclusão das atividades letivas, para a avaliação do trabalho realizado ao longo do ano letivo, da qual dará conhecimento, através do Coordenador, ao Diretor.

4. A Coordenadora convocará as reuniões ordinárias, conforme consta no Regulamento Interno, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, devendo constar da convocatória de cada reunião a respetiva ordem de trabalhos e documentação de suporte à agenda da reunião.
5. As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa da Coordenadora ou da Diretora. Para estas, os docentes serão convocados com uma antecedência mínima de 48 horas.
6. As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês, a uma segunda-feira útil a agendar, não coincidente com o conselho pedagógico.
7. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva funcionará na Escola Básica Monte de Caparica
8. As reuniões terão uma duração máxima de duas horas, poderão terminar antes do tempo limite, sempre que o Coordenador dê por encerrados os trabalhos.
9. As reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva serão secretariadas por um dos docentes, em regime de rotatividade.
10. Das reuniões será lavrada ata que ficará arquivada na Direção.
11. As faltas às reuniões da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva serão refletidas de acordo com as disposições previstas na legislação aplicável.

Artigo 4.º – Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva

1. À Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva compete:
2. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
3. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
4. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
5. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
6. Elaborar o relatório técnico -pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei 54/2018
7. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

Artigo 5.º – Competências do Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva

O Coordenador deve:

1. Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei 54/2018;
2. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
3. Dirigir os trabalhos;
4. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantira participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 6.º – Direitos dos membros

Cada membro tem direito a:

1. Ser respeitado na sua pessoa e ideias;
2. Poder expressar-se livremente, expor as suas ideias e manifestar as suas opiniões, dentro das normas da liberdade e respeito mútuo;
3. Apresentar críticas e/ou sugestões de atividades que melhor se coadunem com as necessidades da comunidade educativa;
4. Ter acesso a toda a documentação emanada do Ministério da Educação ou de entidades com interesse para a Escola/Agrupamento;
5. Tomar conhecimento, de preferência previamente, de toda a documentação que se relacione com a atividade da equipa e sujeita a discussão na reunião;
6. Ser esclarecido nas dúvidas sobre qualquer matéria relacionada com a área pedagógica ou de funcionamento do Agrupamento;
7. Receber material de apoio que se relacione com as funções que exerce com vista à otimização do funcionamento da sua Escola/Agrupamento.

Artigo 7.º – Deveres dos membros

É dever de cada elemento:

1. Ter atitudes de dignidade e civismo;
2. Participar nas reuniões e ser pontual;
3. Colaborar no bom funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva;
4. Conhecer a legislação em vigor;
5. Ser discreto e não propalar assuntos debatidos e/ou analisados nas reuniões;

6. Analisar e propor soluções para, em conjunto com os restantes elementos da Comunidade Educativa, encaminhar adequadamente as crianças e os alunos.

Artigo 8.º-Aprovação do Regimento

A aprovação do Regimento, ou qualquer alteração ao mesmo, tem, obrigatoriamente, de ser feita por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

Artigo 9.º – Disposições finais – Omissões

As situações omissas no presente documento regem-se pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pela legislação em vigor.

Artigo 10º – Entrada em vigor

Este documento entrará em vigor após a sua aprovação pelos elementos que constituem a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva.

Artigo 11º – Divulgação

O presente regimento deve ser conhecido por todos os membros da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva.

Depois de aprovado, este Regimento será enviado por via eletrónica a todos os membros e entregue cópia à Diretora para os fins que julgue por convenientes.